ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-331/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9627/2010
PROTOCOLO	:	1005486
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	RETIFICADORA SONORA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 200.013,50

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS – FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – AUSÊNCIA DE PARTE DOS DOCUMENTOS FISCAIS - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – IMPUGNAÇÃO DE VALOR E MULTA

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo nº 118/2010 celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Retificadora Sonora Ltda. – EPP., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 09 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 036/037) ao Contrato Administrativo nº 118/2010, celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antonio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Retificadora Sonora Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 02.391.146/0001-30, por seu Representante, Senhor Geraldo Sozzo Júnior, CPF/MF nº 501.532.269-00, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 118/2010, celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antonio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Retificadora Sonora Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 02.391.146/0001-30, por seu Representante, Senhor Geraldo Sozzo Júnior, CPF/MF nº 501.532.269-00,como contratada, em face da execução financeira superior ao valor contratado na importância de R$ 47.150,00 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais), restando ainda configurada a hipótese de pagamento a maior no valor de R$ 1.027,00 (um mil e vinte e sete reais), em desacordo com o disposto no art. 62 e incisos da Lei Federal nº 4320/64,conforme preceitua o art. 59, III, c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts.120, III e 172, I, "b" e do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Impugnar o valor de R$ R$ 1.027,00 (um mil e vinte e sete reais), sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antonio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, por grave infração à norma legal, representada pela não comprovação de despesas pagas no curso da execução contratual, conforme consignado no item "2" acima, com fundamento no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº160/2012 c/c o art. 172, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antonio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, por grave infração à norma legal, representada pela não comprovação de despesas pagas no curso da execução contratual, conforme consignado no item "2" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento:

a) do valor de R$1.027,00 (um mil e vinte e sete reais), correspondentes à impugnação por ausência de comprovantes fiscais, em favor do Erário do Município de Sonora/MS, e no mesmo prazo faça a comprovação nos autos, conforme preceitua o art. 172, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

b) do valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS correspondente à multa, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas